



PROCURADORIA GERAL

PL: 123/2024.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

EMENTA: “ALTERA o Anexo Único da Lei n. 539, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N. 539, DE 12 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A VERBA DE GABINETE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA TRATAR DE SUA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO.





Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus que visa alterar o Anexo Único da Lei n. 539, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus.

Extraí-se da justificativa da propositura que o projeto tem como objetivo, especificamente, ajustar a tabela de vencimentos dos cargos de Assistente Parlamentar Comissionado (APC), dos gabinetes dos Vereadores, para que os valores pagos pela Câmara Municipal de Manaus não sejam menores do que o atual salário mínimo.

Deliberado em 28/02/2024.

Encaminhado para Procuradoria para emissão de parecer em 01/03/2024.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora que, em suma, altera o Anexo Único da Lei n. 539, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus.

Obliquamente percebe-se ajustes nos vencimentos dos cargos de Assistente Parlamentar Comissionado (APC), cuja alteração salarial só pode ocorrer por meio de lei, conforme previsão da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;





Além disso, considerando que a proposta visa ajustar os referidos valores para que estes não sejam inferiores ao atual salário mínimo, cabe trazer a lume o que versa o art. 7º, IV, da Carta Magna:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...);

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

(...)

Conforme se observa, trata-se, tão somente, de cumprimento dos ditames legais, conforme plano de salário e preceito constitucional.

Observa-se que essa matéria diz respeito unicamente à estrutura organizacional no que concerne aos salários dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, segundo o qual, nos termos do art. 23, inciso VII, da LOMAN, assim dispõe:

Art. 23. Competem (sic) privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

(...);

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...).

Relativamente a iniciativa da proposta, o art. 36, inciso III, também da LOMAN, dispõe acerca da competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal:





Art. 36. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...);

III - propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

(...).

Da mesma forma, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus prevê:

Art. 21. Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

II – No âmbito administrativo:

a) propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais;

(...)

Assim, a proposta se amolda aos dispositivos da Constituição Federal, da LOMAN e do Regimento Interno, estando, portanto, amparada legalmente.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está em conformidade aos preceitos legais, podendo tramitar regularmente.

É o parecer.

Manaus, 01 de março de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.009238

Data 04/03/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.009238

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 04/03/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





PROCURADORIA GERAL

PL: 123/2024.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

EMENTA: “ALTERA o Anexo Único da Lei n. 539, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr EDUARDO TERÇO FALCÃO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 04 de março de 2024.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.009238

Data 04/03/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.009238

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 04/03/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

